

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

DECRETO Nº. 2.457 de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre a Reorganização do Sistema Municipal de Defesa Civil de Casa Branca e dá outras Providências

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA – SP, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO ART. 81, VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil para que, em conjunto, possam enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que ocorrerem nesse período;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências de adequação do Sistema Municipal de Defesa Civil de Casa Branca face à nova legislação federal do Sistema Nacional de Defesa Civil, que reformula os sistemas municipais;

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado nos termos deste decreto.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

Art. 2º O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Defesa Civil:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II - atuar na iminência e em situações de desastres;
- III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

Art. 4º direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio do Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 5º O Departamento de Defesa Civil é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil cabe:

- I - coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e manter o Grupo de Apoio a Desastres formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;
- V - implantar e operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres-CGD, promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento



Secretaria Geral

atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Ameaças, Desastres e Riscos - CODAR;

VI - propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

VII - articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres– NOPRED, de Avaliação de Danos– AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

IX - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil– REDEC I/5 e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, entre os municípios;

X - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

XI - implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;

Parágrafo único: A Coordenadoria de Defesa Civil criará Distritais de Defesa Civil, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município, e dará o suporte necessário à implantação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil formados pela própria comunidade;

Art. 7º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

I - Defesa Civil - Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre - Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Ameaça - Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV – Risco - Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V – Dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar caso seja perdido, o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre.

VI - Minimização de Desastres – Conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

b) Preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização-alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;

VII - Resposta aos Desastres – Conjunto de medidas necessárias para:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

- a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
- b) Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
 - 1. avaliação dos danos;
 - 2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
 - 3. desobstrução e remoção de escombros;
 - 4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 - 5. reabilitação dos serviços essenciais;
 - 6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

VIII - Reconstrução - Conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - Situação de Emergência - Reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - Estado de Calamidade Pública - Reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 8º O Sistema Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Central -

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e dirigido pelo Coordenador da Defesa Civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento



Secretaria Geral

II - Órgãos setoriais - Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, envolvidos nas ações de Defesa Civil, referidos nos artigos 11 e 12 deste decreto;

III - Órgãos de Apoio - entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais - ONG's, clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Defesa Civil será integrado pelos representantes dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o “caput” deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

Art. 10º. Os Departamentos da Prefeitura Municipal e entidades da Administração Indireta, por intermédio de seus órgãos vinculados e, em articulação com a Coordenadoria de Defesa Civil, entre outras atividades, cabe:

I – Ao Gabinete do Prefeito

- a) promover e coordenar as ações do COMDEC, por intermédio da Coordenadoria da Defesa Civil e, compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;
- b) coordenar as ações do Sistema Municipal de Segurança Pública, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastres;
- c) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.
- d) apoiar os levantamentos realizados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil.

II -Departamento Municipal de Saúde

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

- a) implementar e supervisionar ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos, a promoção da saúde em circunstâncias de desastre; promover a implantação de atendimento pré hospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastre; e difundir, em nível comunitário, técnicas de reanimação cardiopulmonar básica e de primeiros socorros; efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas, a higiene e saneamento;
- b) desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações de Defesa Civil, envolvendo inclusive a prevenção ou a minimização de desastres radioativos;
- c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- d) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

III - Departamento Municipal de Administração

- a) priorizar ao processamento de licitações destinadas à realização de obras e serviços de prevenção nas áreas sujeitas a desastres.
- b) providenciar e coordenar os transportes gerais, com abastecimento de combustíveis, para as operações de Defesa Civil, podendo, para isso, requisitar viaturas dos órgãos do governo municipal com seus respectivos motoristas;

IV - Procurador Municipal

- a) apoiar os órgãos do COMDEC nas ações de controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- b) promover orientações jurídicas às populações atingidas por desastres.

V – Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social

- a) prestar assistência técnica psicossocial e alimentar à população em situação de desastre ou em sua iminência e, apoiá-las com suprimentos

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'B' with a horizontal line through it, followed by a vertical stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical stroke followed by a large, stylized letter 'B' with a horizontal line through it.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

necessários à sobrevivência, especialmente em abrigos emergenciais e alimentos.

VI - Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

- a) promover o desenvolvimento do senso de percepção de risco na população de Casa Branca e contribuir para o incremento de mudança cultural relacionada com a redução dos desastres;
- b) incrementar as práticas esportivas com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades aos desastres humanos de natureza social e os riscos relacionados com crianças e adolescentes.

VII- Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- a) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao uso do solo, especialmente em atividades de risco ou potencialmente perigosas e ao controle e proteção ao Meio Ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastre; fornecer dados e análise relativa a monitorização de açudes, com vistas as ações de Defesa Civil.
- b) orientar, coordenar e subsidiar ações de fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, bem como, o descarte irregular de resíduos perigosos, potencialmente danosos para a saúde humana, animal e ambiental.
- c) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

VII- Departamento Municipal de Educação

- a) cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, por intermédio das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à Defesa Civil.

VIII – Departamento Municipal de Obras, Viação, Serviços e Planejamento

- a) vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- b) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres,

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

- c) promover a recuperação e a reconstrução de moradias para população de baixa renda, comprovadamente atingidas por desastres;
- d) apoiar as populações flageladas, no âmbito de suas atribuições;
- e) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- f) vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- g) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;
- h) desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- i) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- j) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
 - 1. avaliação dos danos;
 - 2. desobstrução e remoção de escombros;
 - 3. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 - 4. reabilitação dos serviços essenciais;
- l) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- m) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.
- n) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- o) fiscalizar obras particulares;
- p) controlar a poluição visual e sonora;
- q) promover vistoria para atestar a segurança de edificações;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

- w) emitir laudos técnicos e de interdição;
- t) promover vistorias técnicas em locais de eventos para atestar a segurança e as condições dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- u) vistoriar edifícios para atestar as condições de segurança contra incêndio e pânico;
- v) analisar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de construção, reforma
- x) regularizações de residências unifamiliares, multifamiliares, verticais e horizontais, edifícios comerciais e/ou industriais, visando a redução de riscos e desastres.

IX – Departamento Municipal de Transporte

- a) adotar medidas de preservação e recuperação da sinalização viária e dos terminais de transporte coletivo municipal, nas áreas atingidas por desastres;
- b) controlar o transporte de produtos perigosos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades relacionadas ao transporte de natureza municipal capazes de provocar desastres;
- d) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

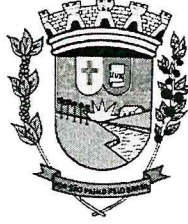
X – Assessoria de Imprensa e Comunicação

- a) apoiar o COMDEC em atividades de divulgação.

XI -DAEMASA – DEPARTAMENTO AGUA ESGOTO

- a) contribuir para a redução dos desastres em áreas relacionadas com suas atividades e apoiar os demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- b) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

Art. 11 Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II, do artigo 9º, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil.

Art. 12 Em situações de desastre, as ações de resposta, de reconstrução e recuperação poderão ser coordenadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Quando a capacidade de atendimento da Administração Municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, Estadual ou Federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres, de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações;

§ 2º Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias;

§ 3º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo a Coordenadoria de Defesa Civil articular um comando operacional unificado para atendimento à situação emergencial;

§ 4º Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta apoiarão as ações de defesa civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

§ 5º Os Departamentos Municipais detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, colocarão os mesmos à disposição do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos;

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

§ 6º Os próprios municipais cedidos conforme o parágrafo anterior, continuarão sob administração direta do respectivo Departamento Municipal cedente, sendo este o responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo para tanto, solicitar apoio do TG 02.066 e Polícia Militar.

Art. 13 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cooperar nos eventos desastrosos.

Art. 14 O servidor público municipal, requisitado na forma deste decreto, ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

Parágrafo único. A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

Art. 15 Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste decreto, os órgãos e entidades públicas estaduais integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil utilizarão recursos próprios.




*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Obras, Viação, Serviços e Planejamento*



Secretaria Geral

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 30 de junho de 2017.


MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.


MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL